



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 31
4 de março de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	6
Mérito Julgado	6
TEMA 1217	6
(Tributário – Municípios – Crédito tributário – Índices de correção monetária).....	6
Acórdão Publicado	6
TEMA 1167	6
(Administrativo – Serviço público – Cálculo de pensão por morte – Teto remuneratório).....	6
STJ – Recursos Repetitivos	7
Afetado	7
TEMA 1409	7
(Processual Civil – Penhora de faturamento – Excepcionalidade ou prioridade - (In)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para discutir questões fáticas que autorizam a penhora de faturamento).....	7
TEMA 1410	8
(Administrativo – Fazenda Pública como devedora – Prescrição de fundo de direito – Negativa expressa do direito)	8
TEMA 1411	8
(Administrativo – Servidor do extinto território de Rondônia – Opção pela transposição ao quadro em extinção – Pagamento de diferenças remuneratórias – Cabimento e termo inicial)	8
Mérito Julgado	9
TEMA 1385	9
(Processual Civil – Execução fiscal – Recusa de fiança bancária e seguro – Ordem legal da penhora).....	9
Trânsito em Julgado	9
TEMA 1194	9
(Penal – Confissão do réu – Atenuante prevista no art. 65, III, “d”, CP).....	9
TEMA 1265	10
(Processual Civil – Exceção de pré-executividade – Reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados – Honorários advocatícios – Valor da execução ou equidade)	10
TEMA 1306	11
(Processual Civil – Fundamentação per relationem – Validade (ou não) do ato decisório)...	11
TEMA 1387	11



(Administrativo – Contas individualizadas do PASEP – Pretensão de reparação por saques indevidos e outras diferenças – Termo inicial da prescrição)..... 11



STF – Repercussão Geral**Mérito Julgado****TEMA 1217**

(Tributário – Municípios – Crédito tributário – Índices de correção monetária)

■ Paradigma

RE 1346152

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União para os mesmos fins.

■ Decisão

Os municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais que superem a taxa Selic, praticada pela União para os mesmos fins.

■ Data do Julgamento

24/02/2026

Acórdão Publicado**TEMA 1167**

(Administrativo – Serviço público – Cálculo de pensão por morte – Teto remuneratório)

■ Paradigma

ARE 1314490

■ Questão submetida a Julgamento

Definição do momento de incidência do teto remuneratório do serviço público no cálculo de pensão por morte estabelecido no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 41/2003.



■ Tese firmada

O valor correspondente aos proventos ou à remuneração do instituidor da pensão por morte, para os fins do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve considerar apenas as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor ativo ou aposentado, excluídos os valores que excedam o teto ou subteto remuneratórios previstos no art. 37, XI, da Constituição, posto que sobre eles não incidiu contribuição previdenciária. A sistemática constitucional exige congruência entre custeio e benefícios.

■ Data da Publicação

23/02/2026

STJ – Recursos Repetitivos**Afetado****TEMA 1409**

(Processual Civil – Penhora de faturamento – Excepcionalidade ou prioridade - (In)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para discutir questões fáticas que autorizam a penhora de faturamento)

■ Paradigmas

REsp 2209895/SP e REsp 2210232/SP

■ Questão submetida a Julgamento

Definir as seguintes questões federais: I) a penhora do faturamento é medida de caráter excepcional ou prioritária na ordem dos bens sujeitos à constrição nas execuções civis; e II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos aspectos eminentemente fáticos que autorizam a penhora sobre o faturamento, tal como previstos no art. 886, caput, do CPC.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de não suspender o trâmite dos processos, tanto nas instâncias ordinária, como no STJ

■ Data da Afetação

20/02/2026



TEMA 1410

(Administrativo – Fazenda Pública como devedora – Prescrição de fundo de direito – Negativa expressa do direito)

■ Paradigmas

REsp 2228834/MA e REsp 2228837/MA

■ Questão submetida a Julgamento

1. Definir se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado. 2. Definir se a inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

Data da Afetação

24/02/2026

TEMA 1411

(Administrativo – Servidor do extinto território de Rondônia – Opção pela transposição ao quadro em extinção – Pagamento de diferenças remuneratórias – Cabimento e termo inicial)

■ Paradigmas

REsp 2224900/RO e REsp 2215720/RO

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é devido o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do reenquadramento ao servidor do extinto território de Rondônia que optou pela transposição ao quadro em extinção da Administração Federal, e qual o seu respectivo termo inicial.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.



■ Data da Afetação

24/02/2026

Mérito Julgado**TEMA 1385**

(Processual Civil – Execução fiscal – Recusa de fiança bancária e seguro – Ordem legal da penhora)

■ Paradigma

REsp 2193673/SC e REsp 2203951/SC

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a fiança bancária ou seguro oferecido em garantia de execução de crédito tributário são recusáveis por inobservância à ordem legal.

■ Decisão

Na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora.

■ Data do Julgamento

11/02/2026

Trânsito em Julgado**TEMA 1194**

(Penal – Confissão do réu – Atenuante prevista no art. 65, III, “d”, CP)

■ Paradigmas

REsp 2001973/RS

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Pena.



■ Tese firmada

1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos. 2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

■ Data do Trânsito

30/10/2025

TEMA 1265

(Processual Civil – Exceção de pré-executividade – Reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados – Honorários advocatícios – Valor da execução ou equidade)

■ Paradigmas

REsp 2097166/PR e REsp 2109815/MG

■ Questão submetida a Julgamento

Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

■ Tese firmada

Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC /2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

■ Data do Trânsito

20/02/2026



TEMA 1306

(Processual Civil – Fundamentação per relationem – Validade (ou não) do ato decisório)

■ Paradigmas

REsp 2148059/MA; REsp 2148580/MA e REsp 2150218/MA

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a fundamentação por referência (per relationem ou por remissão) - na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir - resulta na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015.

■ Tese firmada

1. A técnica da fundamentação por referência (per relacione) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior (documentos e/ou pareceres) como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas. 2. O § 3º do artigo 1.021, do CPC não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

■ Data do Trânsito

04/02/2026

TEMA 1387

(Administrativo – Contas individualizadas do PASEP – Pretensão de reparação por saques indevidos e outras diferenças – Termo inicial da prescrição)

■ Paradigmas

REsp 2214879/PE e REsp 2214864/PE

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.



■ Tese firmada

O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

■ Data do Trânsito

24/02/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC